



IMPrensa Oficial do Município



Órgão Oficial do
Município

DIA 17 DE MARÇO DE 2023 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2023

Nº 019

Prefeitura Municipal de Coromandel
LEI Nº 4.855 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A CASA DE REPOUSO SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a **CASA DE REPOUSO SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.826.835/0001-06, a serem repassados em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 12.000,00 [doze mil reais], correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pela Associação no cumprimento de suas atividades estatutárias.

Art. 2º A entidade deverá apresentar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, perante a Gestão Municipal de Finanças e Administração, no prazo máximo de 30 dias após a sua utilização, sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas do valor ora repassado.

Parágrafo Único. Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Art. 3º Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta corrente a ser informada pela entidade à Gestão Municipal de Finanças e Administração, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de

transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 02.02.07.02.08.241.0023.00.2070.33.50.41.00.00 – Ficha: 615, Contribuições do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário for.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 14 de março de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.856 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COROMANDEL – CONSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em parcela única, ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COROMANDEL- CONSEP**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.170.267/0001-15.

§1º Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão destinados para custeio e ou investimento de parte das despesas da Associação.

§2º A transferência dos recursos será formalizada com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)).

Art. 2º - A entidade deverá apresentar a prestação de contas de forma detalhada, da aplicação dos recursos recebidos, perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação, decorrido o prazo de 90 dias da transferência do recurso.

§1º O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente específica em instituição financeira pública a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED).

§2º Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

§3º É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas.

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da Dotação nº 02.02.07.04.27.812.0010.00.2042.33.50.41.00.00, ficha: 700, do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 14 de março de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.857 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COROMANDEL – CONSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, no valor de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COROMANDEL- CONSEP**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.170.267/0001-15, a serem repassados em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 11.000,00 [onze mil reais], correspondentes ao período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

§1º Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão destinados para custeio e ou investimento de parte das despesas da Associação.

§2º A transferência dos recursos será formalizada com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429,

de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)).

Art. 2º - A entidade deverá apresentar a prestação de contas de forma detalhada, da aplicação dos recursos recebidos, perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação, decorrido o prazo de 30 dias da transferência do recurso.

§1º O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente específica em instituição financeira pública a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED).

§2º Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

§3º É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas.

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da Dotação nº 02.02.07.04.27.812.0010.00.2042.33.50.41.00.00, ficha: 700, do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário for.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 14 de março de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna

público, nos termos do **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Emenda Impositiva do Legislativo Municipal, aplicação "geral", para realização da parceria com a **ASSOCIAÇÃO LUTA E ESPORTE DE COROMANDEL – ALEC**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 44.359.869/0001-00, visando custear a reforma do galpão que será utilizado pela associação, na prática e desenvolvimento das artes marciais junto à comunidade do Distrito de Santa Rosa dos Dourados, conforme Plano de Trabalho. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 17 de Março de 2023.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público para realização da parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE COROMANDEL À MONTE CARMELO**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.694.907/0001-51, vez que o referido recurso é oriundo de Lei Autorizativa Municipal, nº 4.845/2023, para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 17 de Março de 2023.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público para realização da parceria com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHAMAS VIVAS DE COROMANDEL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 73.901.134/0001-57, vez que o referido recurso é oriundo de Lei Autorizativa Municipal, nº 4.841/2023, para o desempenho de atividades estatutárias, conforme Plano de Trabalho. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 17 de Março de 2023.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados os extratos dos contratos a seguir:

Dispensa nº: 14/2023 - Processo nº: 54/2023. Objeto: AQUISICAO DE TESTES DE SOROLOGIA DE DENGUE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, ATRAVES DA RESOLUCAO 7153 DE 2020, referente ao **Contrato nº633/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA – CNPJ: 02.259.625/0001-06. Valor: R\$4.760,00. Vigência: 15/03/2023 a 31/12/2023.** Inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 15 de março de 2023. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

Dispensa nº: 15/2023 - Processo nº: 56/2023. Objeto: AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDATO JUDICIAL 5000453-70.2023.813.0193, referente ao **contrato nº 634/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e GLOBAL MEDICAMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ 19.970.265/0003-02. Valor: R\$ 89.381,66. Vigência: 15/03/2023 a 30/06/2023.** Inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 15 de março de 2023. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados a Ratificação das Dispensas a seguir:

Dispensa nº: 14/2023 - Processo nº: 54/2023. Objeto: AQUISICAO DE TESTES DE SOROLOGIA DE DENGUE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, ATRAVES DA RESOLUCAO 7153 DE 2020, em favor da empresa **CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA – CNPJ: 02.259.625/0001-06. Valor: R\$4.760,00, art. 24, II da Lei 8.666/93.** Inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 15 de março de 2023. Fernando Breno Valadares Vieira – Prefeito Municipal.

Dispensa nº: 15/2023 - Processo nº: 56/2023. Objeto: AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDATO JUDICIAL 5000453-70.2023.813.0193, em favor da empresa **GLOBAL MEDICAMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ 19.970.265/0003-02. Valor: R\$ 89.381,66, art. 24, IV da Lei 8.666/93.** Inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 15 de março de 2023. Fernando Breno Valadares Vieira – Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
 Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
 Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
 Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
 (34) 3841-1344